

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região – AMATRA IX, com sede na Rua Vicente Machado 320, 5º andar, Cj. 501-503, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.954.659-0001-01, neste ato representada por sua representante legal, Juíza do Trabalho Camila Gabriela Greber Caldas, em conformidade com o seu Estatuto Social, doravante denominada, simplesmente, **AMATRA IX**.

E, de outro lado,

COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2066 – térreo, 7º e 18 andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.354.911/0001-10, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, **COTAÇÃO**.

AMATRA IX e **COTAÇÃO** individualmente designadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (“Termo”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a parceria entre a **AMATRA IX** e **COTAÇÃO** com a finalidade de oferecer descontos à **AMATRA IX** e a seus funcionários, associados e dependentes para a aquisição de moeda estrangeira em espécie ou cartão pré-pago para despesas no exterior e isenção de tarifa para a primeira operação de remessas internacionais (“Parceria”).

1.2. Por meio deste instrumento, a **COTAÇÃO** passa a fazer parte das empresas conveniadas da **AMATRA IX**.

1.3. O presente convênio poderá ser aplicado aos associados e dependentes da AMAPAR, APAJUFE, APMP e CAA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. São compromissos da **AMATRA IX**:



- (i) Inserir em seu website, na área referente aos convênios, o logo da **COTAÇÃO**, de acordo com as especificações informadas pela **COTAÇÃO**;
- (ii) Disponibilizar em seu website, na área referente aos convênios, as promoções e benefícios oferecidos pela **COTAÇÃO**, de acordo com as informações disponibilizadas pela **COTAÇÃO**;
- (iii) Enviar a seus associados e-mail informando que a **COTAÇÃO** passou a integrar os convênios **AMATRA IX**;
- (iv) Inserir, de acordo com seu critério, a divulgação dos benefícios nas demais mídias sociais; e
- (v) Solicitar a anuência prévia da **COTAÇÃO** para a divulgação de qualquer material que contenha o logo ou menção à **COTAÇÃO**, em qualquer mídia.

2.2. São compromissos da **COTAÇÃO**:

- (i) Disponibilizar o seu logo para inserção no website da **AMATRA IX**;
- (ii) Garantir, durante a vigência da Parceria, a oferta de benefícios à **AMATRA IX** e a seus associados, de acordo com as práticas comerciais da **COTAÇÃO** e por ela comunicadas a **AMATRA IX**;
- (iii) Fornecer à **AMATRA IX** todas as informações necessárias à adequada execução das atividades do presente Termo.

2.3. Para a execução desta Parceria, não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre as Partes, de modo que cada uma delas arcará com as suas respectivas despesas para o cumprimento de suas obrigações aqui contidas.

2.4. Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra. Na hipótese de descumprimento de tal avença, à Parte prejudicada fica assegurado o direito de adotar todas as medidas jurídicas, inclusive judiciais, para impedir a concretização do prejuízo ou dele ser ressarcida. As Partes, quando solicitado e respeitado o dever de sigilo, exibirão uma a outra os documentos necessários à comprovação do cumprimento dos seus deveres e obrigações.

2.4.1. Se alguma das Partes for processada administrativamente ou judicialmente por terceiros em caso de falha ou o não cumprimento das obrigações da outra Parte, observando a legislação aplicável, a Parte inadimplente deverá solicitar a exclusão da Parte inocente do processo, suportando todos os custos inerentes aos referidos procedimentos, incluindo, entre outros, honorários de advogados, custos processuais, indenizações e acordos, independentemente da substituição e / ou exclusão da outra parte.

8

2.4.2. Cada Parte será responsável pelo respectivo relacionamento com seus funcionários, representantes ou terceiros contratados que são alocados para a funcionalidade e execução dos negócios que compõem o objeto deste instrumento, comprometendo-se a cumprir a toda a legislação, incluindo, mas não se limitando à trabalhista, associada aos referidos relacionamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 1 ano (um) contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado entre as Partes, mediante aditivo contratual.

3.2 O referido prazo será renovado automaticamente, por iguais períodos, salvo se uma das partes comunicar à outra a sua intenção de não o renovar, fazendo-o por escrito e com 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação ao término do prazo contratual que esteja em curso.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem qualquer ônus ou penalidades, mediante envio de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Este Termo poderá ser rescindido, ainda, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste Termo não sanado no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade, obrigando-se a Parte inadimplente à reparação integral das perdas e danos razoáveis e comprovadamente suportados pela Parte inocente, determinados por sentença judicial transitada em julgado.

4.3. Este Termo também pode ser rescindido de comum acordo entre as Partes, bem como na hipótese de motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a consecução do objeto do presente Termo.

4.4. Uma vez encerrado este Termo a **AMATRA IX** deverá retirar de todas as mídias e canais de divulgação o logo da **COTAÇÃO** e as informações sobre a concessão de benefícios e descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nenhuma disposição deste Termo poderá ser interpretada como:

(a) outorga de poderes ou autoridade a uma Parte para representar ou por qualquer forma obrigar a outra Parte ou ainda liberar terceiros de obrigações para com essa outra Parte; ou

8

(b) de modo a estabelecer qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos empregados e colaboradores a qualquer título.

5.2. Este Termo não estabelece nenhuma forma de associação legal, empresarial, agência ou consórcio. As Partes declaram que continuam sendo independentes em suas operações e, portanto, cada Parte assume toda a responsabilidade por seus próprios atos.

5.3. As Partes concordam em indenizar uma a outra contra quaisquer perdas e danos que cada uma delas se tornar responsável em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas nesse Contrato e na legislação em vigor.

5.4. O presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte.

5.5. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Termo obrigam as Partes por si, bem como a seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

5.6. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Termo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

5.7. As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento somente poderão ser alteradas, acrescidas ou retiradas, a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato, assinado por ambas as Partes.

5.8. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Contrato não afetará as outras cláusulas, condições ou partes, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais.

5.9. Cada Parte declara e garante, em relação à sua capacidade de assinar este instrumento, que: a) possuem poder total e autoridade necessários para cumprir e executar as obrigações aqui estabelecidas; b) a assinatura e o cumprimento deste instrumento foram devidamente autorizados e todos os atos corporativos necessários foram realizados; c) os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento; e d) (i) não violam, e não violaram, nenhuma lei, regra, regulamento, ordem ou decreto aplicável a eles, nem (ii) violarão seus estatutos e outros artigos de incorporação.



CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

6.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.

6.2. Em atendimento à referida legislação, as Partes declaram, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Termo, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:

- i) Direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;
- ii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii) No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a



administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

v) utilizar a personalidade jurídica para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.

6.3. As Partes declaram e garantem que:

- a) não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Termo;
- b) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.
- c) não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.
- d) não viola a Lei 8666/93.

6.4. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a Parte infratora pagará todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Termo.

6.5. As Partes deverão comunicar imediatamente uma a outra na hipótese de incorrerem em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS VALORES MOBILIARIOS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG
CPF:

Nome:
RG
CPF: